

PROJETO DE LEI Nº 2.014, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Destina área para a
implementação do Complexo
Vivencial e Esportivo do
Paranoá, na Região
Administrativa do Paranoá -
RA VII.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica destinada área para a implementação do Complexo Vivencial e Esportivo do Paranoá, na Região Administrativa do Paranoá - RA VII, com a seguinte delimitação:

- I - as Quadras 3 e 5, ao norte;
- II - a rodovia DF 005, ao sul;
- III - a via de acesso à rodovia DF 005, a leste;
- IV - os limites da Região Administrativa do Paranoá, a oeste.

Art. 2º O Complexo Vivencial e Esportivo do Paranoá tem por finalidade principal a recreação e o lazer e é constituído de:

- I - ginásio de esportes;
- II - estádio de futebol com demarcação de pista para a prática de atletismo;
- III - piscinas;
- IV - pista de *cooper*;
- V - áreas de convivência.

Art. 3º A área especificada no art. 1º constará do Plano Diretor Local do Paranoá, segundo as diretrizes do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de junho de 1998.